

# CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA



**Instituto**  
**5 Elementos**  
Educação para a Sustentabilidade

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| MENSAGEM DA DIRETORIA .....  | 3  |
| DEFINIÇÕES .....   | 3  |
| 1. INTRODUÇÃO.....   | 4  |
| 2. ABRANGÊNCIA – A QUEM O CÓDIGO SE APLICA? .....                    | 4  |
| 3. MISSÃO, VISÃO, E PRINCÍPIOS DO INSTITUTO 5 ELEMENTOS.....         | 5  |
| 4. DIRETRIZES DE CONDUTA .....                                       | 5  |
| 5. DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO .....                                     | 7  |
| 6. ATIVIDADES POLÍTICAS, RELIGIOSAS E SINDICAIS.....                 | 8  |
| 7. USO DE DROGAS E ÁLCOOL E PORTE DE ARMAS .....                     | 8  |
| 8. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL.....                          | 8  |
| 9. ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES .....                     | 9  |
| 10. RELACIONAMENTO COM PESSOAS, COMUM. E INST. ....                  | 9  |
| 11. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS .....                               | 9  |
| 12. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS .....                 | 10 |
| 13. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS .....                        | 11 |
| 14. PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS, FÓRUNS E REDES .....                  | 12 |
| 15. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES .....                       | 12 |
| 16. ACORDOS COM O GOVERNO.....                                       | 13 |
| 17. PREVENÇÃO A PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO, SUBORNO E LAVAGEM DE DINHEIRO | 14 |
| 18. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES.....         | 14 |
| 19. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES.....                 | 15 |
| 20. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS .....              | 15 |
| 21. PROPRIEDADE INTELECTUAL.....                                     | 16 |
| 22. REGISTROS CONTÁBEIS .....  | 16 |
| 23. RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO .....                | 16 |
| 24. MEDIDAS DISCIPLINARES.....                                       | 16 |
| 25. CANAL DE ESCUTA .....  | 17 |
| 26. DÚVIDAS E SUGESTÕES .....  | 18 |

## MENSAGEM DA DIRETORIA

A Diretoria do Instituto 5 Elementos – Educação para a Sustentabilidade (I5E), integrantes do Conselho e Associados aprovam a criação do Código de Ética e Conduta da nossa instituição.

Este documento reforça o nosso compromisso com a integridade e com o cumprimento das normas éticas e legais aplicáveis, sobretudo com relação às interações entre a Administração Pública e os colaboradores que atuam no Instituto 5 Elementos, as quais devem se dar de forma clara e transparente. As normas presentes neste Código, também corroboram nosso engajamento com o bom manejo dos recursos públicos e privados que recebemos e a qualidade da administração financeira desses recursos, prezando pela sua reversão em projetos e ações que atendam à população amazônica, em especial as pessoas mais vulneráveis, e promovam o desenvolvimento sustentável local.

Nosso Código de Ética e Conduta deve nos guiar internamente e externamente como uma bússola, a fim de que possamos ampliar nossas ondas de atuação, consolidando nossos princípios e valores junto à sociedade e trazendo benefícios a todos com quem nos relacionamos. Enfim, este Código deverá ser incorporado por todos nós, visando aprimorar cada vez mais nossa atuação nas localidades onde foram desenvolvidos nossos projetos.

A diretoria

## DEFINIÇÕES

Para facilitar o entendimento do presente Código de Ética e Conduta, as seguintes definições devem ser consideradas:

- **Administração Pública:** administração direta (por exemplo, governos municipais, estaduais, distritais e federais, órgãos, secretarias, ministérios, câmaras de vereadores, assembleias legislativas e tribunais) e indireta (por exemplo, fundações públicas de direito público e privado, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista), de quaisquer dos poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) da União, dos Estados, do Distrital Federal e dos Municípios, bem como empresas incorporadas ao patrimônio público e entidades criadas ou custeadas com dinheiro público.
- **Agente Público:** é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Pública, incluindo candidatos a cargos públicos.
- **Instituto 5 Elementos ou Associação:** I5E, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 69.101.970/0001-80, com sede na Rua Catão, 1173 – Lapa – São Paulo/SP, Brasil, CEP 05049-000.
- **Código:** Este Código de Ética e Conduta do Instituto 5 Elementos, incluindo suas revisões e eventuais atualizações.
- **Colaboradores:** todos os associados, empregados, terceiros contratados, estagiários, aprendizes, Voluntários, consultores, representantes legais, gestores, conselheiros, membros de comitês, diretores, coordenadores e qualquer outra pessoa que possua vínculo direto, permanente e não eventual com o I5E.
- **Compliance:** conjunto de mecanismos, controles e procedimentos internos e externos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de garantir relações éticas e prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, especialmente aqueles praticados contra a Administração Pública.

- **Legislação Anticorrupção:** conjunto de normas que compõem o sistema jurídico de proteção aos princípios da Administração Pública, notadamente o princípio da moralidade administrativa, relacionando-se à prevenção e à punição de diversos atos comissivos ou omissivos que violam tais princípios, com repercussões em diversas esferas (penal, civil e administrativa), incluindo, mas sem limitação: Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei nº 12.529/2011 (Lei Antitruste), Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), Decreto nº 11.129/2022 (Decreto Anticorrupção) e Leis nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021 (Leis Gerais de Licitações e Contratos Administrativos), incluindo suas alterações.
- **Parceiros:** todos os apoiadores, doadores, financiadores e patrocinadores do I5E, podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou integrantes da Administração Pública.
- **Políticas:** políticas, procedimentos, manuais, termos e outros documentos instituídos pela I5E que regem suas atividades e a que os Colaboradores estão submetidos, contendo regras de ética e conduta e diretrizes de atuação, incluindo, mas sem limitação, aquelas contidas nos documentos listados no Anexo II deste Código, bem como suas atualizações e quaisquer outras que vierem a ser instituídas ou as substituam.
- **Prestadores de Serviços:** todos os fornecedores de produtos, prestadores de serviços e *freelancers* contratados pelo I5E, sem vínculo permanente e de forma eventual.
- **Terceiros:** os Parceiros e Prestadores de Serviços do I5E.
- **Voluntários:** pessoas que se dedicam ao I5E, em conformidade com a legislação vigente relacionada ao trabalho voluntário, sem vínculo empregatício.

## 1. INTRODUÇÃO

1.1. Em razão das relevantes funções a que se dedica, o I5E está sujeito a diversas normas de conduta e espera-se que atue com integridade no desempenho de suas atividades e nas relações com outras instituições. As violações a tais regras, especialmente a Lei Anticorrupção, podem sujeitar o I5E e seus Colaboradores a pesadas penalidades, em alguns casos independentemente de culpa ou dolo.

1.2. Nesse contexto, este Código tem por objetivo definir as diretrizes de comportamento esperado de todos os Colaboradores do I5E, bem como de seus Parceiros e Prestadores de Serviços, e os valores éticos que devem ser por eles observados de forma a promover a prevenção e o combate a desvios de conduta, atividades ilícitas e situações de conflito de interesses.

1.3. No presente Código, estão as principais condutas e padrões éticos a serem adotados nas relações profissionais e interpessoais dos Colaboradores, com o objetivo de nortear o exercício diário de todas as atividades desempenhadas em nome do Instituto 5 Elementos.

1.4. O Código é um guia geral para orientar Colaboradores e Terceiros a agirem de maneira ética e a identificarem e evitarem conflitos e infrações a Lei Anticorrupção. Independentemente do disposto neste Código, a Associação espera que seus Colaboradores e os Terceiros com quem mantém relações observem fielmente todas as leis e normas em vigor e as demais políticas instituídas pelo I5E, e atuem de forma ética e correta em todas as ocasiões.

## 2. ABRANGÊNCIA – A QUEM O CÓDIGO SE APLICA?

2.1. O Código é a diretriz fundamental para o trabalho diário do I5E, sendo que a sua inobservância poderá causar danos irreparáveis não somente ao I5E, mas também aos próprios Colaboradores.

2.2. Por isso, o Código é direcionado e aplicável a todos os Colaboradores, Parceiros e Prestadores de Serviços do I5E. A observância do Código é obrigatória, independentemente do cargo, posição hierárquica ou nível de interação com o I5E.

2.3. Todos os Colaboradores deverão firmar um Termo de Compromisso comprometendo-se a cumprir integralmente o disposto neste Código (de acordo com o modelo constante do Anexo I). Do mesmo modo, todos os contratos, acordos ou instrumentos semelhantes celebrados com Parceiros e Prestadores de Serviços deverão prever a obrigação de conhecimento e de cumprimento das disposições deste Código.

### **3. MISSÃO, VISÃO, PRINCÍPIOS E VALORES DO INSTITUTO 5 ELEMENTOS**

#### **MISSÃO**

Promover a Cultura da Sustentabilidade por intermédio de múltiplas ações educativas.

#### **VISÃO**

Ser uma instituição de excelência em Educação para a Sustentabilidade.

#### **PRINCÍPIOS E VALORES**

- Aprendizagem Social: Avaliação continuada e transdisciplinar.
- Metodologias Ativas: Conceitos e práticas de acordo com cada contexto e público.
- Territórios Sustentáveis: Co-educação urbana e rural.
- Construção coletiva e participativa dos processos.
- Respeito a todas as formas de vida e a valorização da diversidade.
- Colaboração e solidariedade a comunidades e grupos em vulnerabilidade socioambiental.
- Diálogo e participação cidadã e intersetorial.
- Transparência e responsabilidade mútua.
- Ética e criatividade.
- Respeito aos saberes e às culturas locais.
- Comprometimento com a ética e a sustentabilidade.
- Garantia da autonomia e da liberdade de escolha das populações.

### **4. DIRETRIZES DE CONDUTA**

#### **4.1 Condutas a serem observadas**

Além das demais diretrizes deste Código, é esperado de todos os Colaboradores, independentemente de suas posições:

- (a) Agir com cortesia, respeito, transparência e honestidade.
- (b) Apresentar lealdade e urbanidade no convívio funcional com os demais Colaboradores e demonstrar disciplina e respeito no trato com os interlocutores internos ou externos.
- (c) Agir para solucionar com respeito, discrição, de forma cooperativa, e em ambiente restrito eventuais problemas de relacionamento com os demais colaboradores.
- (d) Ao identificar erros e equívocos, alertar a pessoa com cortesia e reserva.

- (e) Manter assiduidade e pontualidade.
- (f) Apresentar-se com vestimentas apropriadas no ambiente do I5E e no exercício de suas atividades, sendo entendidas como apropriadas as vestimentas que sejam, prioritariamente, o uniforme do I5E ou de seus projetos, ou, então, roupas leves, adequadas ao clima local e à atividade a ser realizada pelo Colaborador em campo.
- (g) Buscar o autodesenvolvimento com a ampliação e a atualização dos seus conhecimentos.
- (h) Ter comprometimento com a missão, a visão e os princípios do I5E, agindo com diligência, máximo empenho e qualidade técnica e contribuindo para o aprimoramento das atividades institucionais.
- (i) Respeitar a legislação vigente, a ética e a integridade nos relacionamentos internos e externos, bem como as obrigações aplicáveis à respectiva função.
- (j) Cumprir as regras e premissas previstas neste Código e nas demais Políticas do I5E.
- (k) Reportar de imediato por meio do Canal de Escuta a ocorrência de quaisquer desvios de conduta, atos ilícitos ou ações de qualquer Colaborador ou Terceiro que possam prejudicar a imagem e a integridade da Associação.
- (l) Quando trabalhar em um contexto internacional ou em viagens internacionais em nome da Associação, observar as leis e costumes locais.
- (m) Guardar respeito às alçadas decisórias do I5E e acatar com presteza as instruções das pessoas as quais estiverem subordinadas.
- (n) Conservar e manter em perfeita conservação todas as instalações, espaços e bens de propriedade ou em posse do I5E.
- (o) Utilizar de maneira responsável e zelar pela conservação de todas as instalações, equipamentos, espaços e recursos da Associação, e prestar contas de todas as eventuais despesas e receitas envolvidas nas suas atividades.
- (p) Ao utilizar redes sociais, dar prioridade a compartilhar ou republicar as postagens e notícias dos perfis oficiais do I5E, de modo a dar visibilidade ao I5E e a seus projetos, garantindo assim a exatidão das informações veiculadas e a uniformidade na comunicação com o público externo.

#### **4.2 Condutas proibidas**

É vedado a todo e qualquer Colaborador:

- (a) Aproveitar-se ou deixar que se aproveitem de seu cargo ou função em benefício próprio ou de terceiros e em prejuízo ou à revelia dos objetivos do I5E.
- (b) Exercer comércio interno de produtos indevidos, efetuar negócios, jogos ou atividades alheias às atividades do I5E e que prejudiquem o desempenho de suas funções ou de outros Colaboradores.
- (c) Manifestar-se ou atuar em nome do I5E sem autorização.
- (d) Em redes sociais ou na mídia (incluindo blogs, jornais, veículos de comunicação físicos e virtuais e fóruns de discussão), manifestar-se em nome do I5E, prestar informações, emitir notas, divulgar ou

discutir informações confidenciais, inclusive de Colaboradores e Terceiros, exceto quando expressamente autorizado.

- (e) Não utilizar equipamento de tecnologia da informação (TI), software, e-mail e plataforma de mídia social do I5E para se envolver em atividades ilegais de acordo com as leis locais ou internacionais, ou que incentivem conduta que possa constituir um crime. Isso inclui qualquer material que intimide ou assedie grupos com base em características protegidas ou incentive o extremismo.
- (f) Não utilizar equipamentos de tecnologia da informação (TI) do I5E para visualizar, baixar, criar, distribuir ou salvar, em qualquer formato, material impróprio ou abusivo, incluindo, mas não se limitando a, pornografia ou representações de abuso infantil.
- (g) Ao participar de atividades político-partidárias, não atuar ou se pronunciar em nome da I5E ou como representante do I5E, agindo estritamente em caráter pessoal e individual.
- (h) Não utilizar o uniforme do I5E em que conste nomes e logotipos dos patrocinadores de projetos, fora do ambiente de trabalho e de atividades do I5E. Da mesma forma, não fazer postagens em redes sociais com conteúdo político-partidário que contenham imagens ou fotografias de Colaboradores utilizando a camiseta do Instituto.

## 5. DISCRIMINAÇÃO E ASSÉDIO

5.1. O Instituto 5 Elementos valoriza a diversidade e proíbe terminantemente quaisquer tipos de atitudes discriminatórias, incluindo intimidações e condutas físicas ou verbais que demonstrem hostilidade em razão de raça, etnia, cor, aparência, religião, convicção filosófica ou política, gênero, origem, nacionalidade, cidadania, orientação sexual, idade, estado civil, deficiência física ou mental, situação social, ou outras características pessoais.

5.2. Ademais, o I5E proíbe qualquer tipo de situação de assédio ou abuso físico, moral e sexual, sanção corporal, humilhação, falta de respeito, constrangimento, ofensa, ameaça, violência ou qualquer outro tipo de agressão decorrente de contato físico, verbal, por meio eletrônico ou escrito, que seja abusivo, humilhante ou intimidador.

5.3. O **assédio moral** inclui a exposição de uma pessoa, qualquer que seja seu nível hierárquico com relação ao assediador, a situações constrangedoras, como ser exposta de forma que seja: desmerecida, inferiorizada, ridicularizada ou hostilizada de forma intencional. O I5E não admite esse tipo de comportamento, seja no ambiente de trabalho ou fora dele.

5.4. O **assédio sexual**, por sua vez, está associado à presença de um comportamento indesejado e impróprio, com o fim de obter eventual vantagem, favorecimento, ou qualquer outro comportamento de natureza sexual, sem o consentimento de outra pessoa, e que lhe possa causar ofensa ou humilhação. Tais situações são expressamente vedadas pelo I5E, sendo consideradas ainda mais graves quando incluem o uso ou a tentativa de uso ou abuso de uma posição de poder ou confiança para fins sexuais.

5.5. Todos os Colaboradores têm o compromisso de impedir e prevenir assédios, morais e sexuais, bem como situações de discriminação, prezando por um ambiente saudável e assegurando a dignidade de cada indivíduo.

## **6. ATIVIDADES POLÍTICAS, RELIGIOSAS E SINDICAIS**

6.1. O I5E atua de forma apartidária no cumprimento de sua missão institucional, mantendo-se afastada de disputas eleitorais nos locais onde desenvolve suas atividades.

6.2. Logo, todos os Colaboradores deverão abster-se de utilizar quaisquer das instalações, espaços, bens, ferramentas e plataformas de comunicação do I5E, bem como seu nome, marcas e imagens para atividades político-partidárias, religiosas e sindicais e de realizar propaganda político-partidária nas dependências da Associação.

6.3. Toda atividade político-partidária, religiosa ou sindical dos Colaboradores deve ocorrer em caráter estritamente pessoal e individual, sem qualquer relação com o I5E e não podendo vincular ao I5E de qualquer maneira, de forma que posições e opiniões pessoais dos Colaboradores em tais atividades não podem ser confundidas com a posição institucional do I5E.

6.4. A participação dos Colaboradores em atividades político-partidárias, religiosas ou sindicais deverá ocorrer no tempo livre e às próprias custas do Colaborador. Tais atividades, quando desenvolvidas pelos Colaboradores, não deverão comprometer ou interferir nas suas responsabilidades para com o I5E ou gerar quaisquer situações de conflitos de interesse.

## **7. USO DE DROGAS E ÁLCOOL E PORTE DE ARMAS**

7.1. O uso indevido e abuso de drogas, álcool e substâncias químicas, legais e ilegais, interfere em um ambiente de trabalho seguro, saudável e produtivo, e, por isso, é proibido durante o desenvolvimento das atividades ou nas dependências do I5E.

7.2. A ingestão de bebidas alcoólicas poderá ser autorizada em eventos e confraternizações promovidos pelo I5E, desde que de forma moderada, aprovada previamente e vedado o consumo ou a disponibilização a menores de idade.

7.3. É vedado o uso e porte de armas, independentemente de sua natureza, durante o desenvolvimento das atividades e nas dependências do I5E.

## **8. RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL**

8.1. Enquanto entidade constituída com os objetivos de promoção da educação, da capacitação de comunidades locais, da redução das desigualdades e da promoção do desenvolvimento humano sustentável, o I5E possui comprometimento firme e permanente com os valores de responsabilidade social e ambiental.

8.2. Por isso, o I5E repudia qualquer tipo de violação a direitos humanos, incluindo, mas não se limitando, a direitos de povos indígenas, de comunidades quilombolas e ribeirinhas.

8.3. Igualmente, o I5E condena e não utiliza e nem utilizará, sob qualquer pretexto, mão de obra infantil em suas atividades, nem apoia ou autoriza sua utilização por seus Parceiros.

8.4. São igualmente vedadas no âmbito do I5E quaisquer violações a embargos, sanções ou proibições de tráfico de drogas ou de armas e o envolvimento em qualquer forma de terrorismo ou atividades ligadas

a terrorismo.

## **9. ADMISSÃO E CONTRATAÇÃO DE COLABORADORES**

9.1. O processo de admissão e contratação de Colaboradores, conforme aplicável, seguirá os requisitos e procedimentos definidos previamente e se pautará por critérios objetivos que assegurem a escolha de pessoas qualificadas para o exercício das funções, sempre considerando o compromisso com a diversidade e a inclusão, a vedação a práticas discriminatórias e a situações de conflito de interesses, sendo vedado qualquer tipo de influência indevida no processo

9.2. Como expressão do seu compromisso com a diversidade e com seus objetivos de fortalecimento e educação das comunidades e dos professores, e às culturas locais e tradicionais. o I5E prioriza a formação de Colaboradores, de múltiplas identidades e culturas. Dessa forma, em seus processos de seleção, o I5E prioriza a admissão e a contratação de integrantes das comunidades atendidas pelo trabalho do Instituto, como povos ribeirinhos e indígenas, entre outros.

9.3. O procedimento de admissão e contratação de Colaboradores incluirá a análise de potenciais riscos reputacionais que possam prejudicar a credibilidade, confiança e a violação à Legislação Anticorrupção, a partir de informações fornecidas pelos interessados e de informações publicamente disponíveis. A identificação de quaisquer riscos, consideradas a gravidade da situação e a relação com a função almejada, poderá fundamentar a inadmissão do pleiteante.

9.3.1. Os Colaboradores não participarão dos processos de admissão e contratação, assim como dos processos de avaliação, de pessoas com as quais tenham qualquer grau de parentesco, de forma a evitar conflitos de interesse e a garantir que a decisão tomada em tais processos seja pautada pelos interesses institucionais da Associação.

9.3.2. Este Código deverá ser disponibilizado publicamente no site [www.5elementos.org.br](http://www.5elementos.org.br) para que todos os que pretenderem se tornar colaboradores sejam orientados a consultá-lo.

## **10. RELACIONAMENTO COM AS PESSOAS, COMUNIDADES E INSTITUIÇÕES ATENDIDAS PELO I5E**

10.1. As relações com as pessoas, comunidades e instituições atendidas pelo I5E deverão ser pautadas pelas diretrizes deste Código e pelo respeito aos costumes, aos saberes e à cultura local e suas tradições.

10.2. Nas relações com as pessoas, comunidades e instituições atendidas, os Colaboradores deverão: (i) atuar sempre visando ao cumprimento dos fins institucionais do I5E; (ii) zelar para que seja concedido tratamento adequado e cordial; (iii) cuidar para que haja tratamento adequado a crianças e adolescentes, respeitando os direitos e garantias inerentes à sua idade, nos termos da Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e Adolescente – ECA e legislação correlata; e (iv) agir estritamente nos limites de suas funções, conforme orientações e instruções fornecidas pelo I5E.

## **11. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS**

11.1. Como instituição sem fins lucrativos, o I5E depende do apoio de seus Parceiros para continuar realizando suas atividades. Por isso, é importante que as relações com Parceiros sejam conduzidas com transparência, integridade e profissionalismo e assegurem o cumprimento das obrigações assumidas por cada parte, incluindo obrigações de *Compliance*.

11.2. O procedimento de escolha de Parceiros incluirá a análise de termos comerciais, critérios técnicos e profissionais, potenciais riscos reputacionais e de violação à Legislação Anticorrupção, a partir de informações fornecidas pelos interessados e de informações publicamente disponíveis. A identificação de quaisquer riscos, consideradas a gravidade da situação e a relação com a parceria almejada, poderá fundamentar a rejeição da proposta de apoio, doação, financiamento ou patrocínio.

11.3. A captação de Parceiros, assim como a definição e a negociação sobre os termos das parcerias, o uso dos recursos e eventuais contrapartidas a serem oferecidas apenas poderão ser realizadas pelos Colaboradores cujas competências incluam tais atividades e que estejam expressamente autorizados para tanto, sendo necessário registrar as parcerias em ofícios, termos de cooperação técnica ou outros instrumentos semelhantes de parceria com os Parceiros

11.4. A previsão de contrapartidas por parte do I5E aos recursos e apoios oferecidos por Parceiros deverá ser devidamente justificada com base nos interesses da Associação e em cumprimento à legislação aplicável.

11.5. Os Colaboradores que, em razão de suas funções, sejam responsáveis por valores aportados junto ao I5E, deverão agir com diligência, cuidado e responsabilidade e prestar contas de sua atuação.

11.6. Todos os Colaboradores deverão empenhar-se em cumprir, na medida de suas atribuições, as obrigações assumidas junto aos Parceiros para concessão do apoio, doação, financiamento ou patrocínio, incluindo aquelas previstas em editais de chamamentos públicos e privados.

## **12. RELACIONAMENTO COM PRESTADORES DE SERVIÇOS**

12.1. As relações com Prestadores de Serviços deverão ser pautadas pelos valores de transparência, integridade e profissionalismo, sempre em consonância com o disposto no Manual de Gestão, que é documento atualizado anualmente pela diretoria do Instituto 5 Elementos a partir de critérios e controles específicos e previamente definidos.

12.2. O processo de escolha para contratação de Prestadores de Serviços incluirá a análise de termos comerciais, critérios técnicos e profissionais, potenciais riscos reputacionais e de violação à Legislação Anticorrupção. Os responsáveis pela contratação de Prestadores de Serviços deverão selecioná-los de maneira justa e imparcial, sem favorecê-los ou dar-lhes preferência com base em justificativas estranhas à satisfação dos interesses do I5E.

12.3. Não será admitida a contratação de Prestador de Serviço para atuar em projeto ou escritório do I5E no qual também atue Colaborador com quem tal Prestador de Serviço tenha parentesco em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade (mãe, pai, padrasto, madrasta, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tio(a), sobrinho(a), cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro(a), cunhado(a), enteado(a)).

12.4. Os Prestadores de Serviços deverão respeitar a Legislação Anticorrupção, assim como a legislação criminal, concorrencial, trabalhista e ambiental e demais leis aplicáveis conforme o caso, assim como adotar práticas de responsabilidade social na condução de seus negócios, como não explorar direta ou indiretamente mão de obra infantil, escrava ou análoga à escrava.

### 13. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

13.1. Ao atuar no cumprimento de sua missão, o I5E realiza interações com Agentes Públicos, por exemplo, para solicitar a emissão e a renovação de certidões, autorizações, licenças e permissões, além de poder participar de processos de seleção para concessão de apoios, financiamentos e patrocínios públicos.

13.2. Dessa forma, o contato entre Colaboradores e Agentes Públicos deverá sempre ser pautado pelo cumprimento das leis aplicáveis, incluindo a Legislação Anticorrupção, Estatutos de Servidores Públicos e Códigos de Conduta da Administração, sendo vedados conflitos de interesses e atos de corrupção.

13.3. Os Colaboradores, bem como quaisquer terceiros que representem o I5E ou atuem em seu nome, deverão agir com lisura e correção nas interações com Agentes Públicos, observando os mais elevados padrões de conduta aplicáveis às negociações com representantes governamentais.

13.4. Os Colaboradores não deverão entrar em contato com Agentes Públicos em nome da Associação, exceto quando esta for especificamente uma de suas atribuições.

13.5. São proibidas quaisquer formas de suborno, propina, oferecimento ou recebimento de favores de Agentes Públicos, ou terceiros relacionados, com finalidade de obter vantagem indevida ou influenciar a imparcialidade em processos decisórios em favor do I5E.

13.6. De modo a evitar situações de aparente ou efetiva violação a preceitos éticos e legais, é proibido que qualquer Colaborador ofereça, ou aceite ou receba de Agentes Públicos presentes ou brindes, de qualquer valor e em quaisquer hipóteses.

13.7. Como regra geral, não será autorizada a admissão ou a contratação de Agente Público como Colaborador. Excepcionalmente, no caso de necessidades particulares e legítimas do I5E em determinada situação ou para determinado projeto, ou em razão de determinadas qualificações do interessado, a admissão ou contratação será autorizada, desde que não represente risco à reputação do I5E ou ao cumprimento das diretrizes deste Código, bem como aos períodos de quarentena fixados pela legislação. Em qualquer caso, não poderá ser contratado ou admitido como Colaborador Agente Público cujo cargo, função ou competência inclua a tomada de decisões sobre potenciais pleitos e interesses do I5E junto à Administração Pública.

13.8. Ao Colaborador que também seja Agente Público, é vedado: (i) atuar como procurador ou intermediário do I5E junto a repartições públicas e Agentes Públicos; (ii) utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição a que pertença em serviços ou atividades relacionadas à Associação; e (iii) exercer atividades relacionadas ao I5E em incompatibilidade com o exercício do cargo ou função e com o respectivo horário de trabalho.

13.9. Caso algum Colaborador tenha exercido cargo ou emprego na Administração Pública nos 6 (seis) meses anteriores ao início do vínculo com o I5E, ele não deverá prestar qualquer tipo de serviço em nome do I5E junto ao respectivo órgão da Administração Pública ou a Agente Público com quem tenha estabelecido relacionamento no referido período, sem prejuízo de regras mais restritivas que possam ser aplicáveis.

13.10. É expressamente proibido o uso de informações privilegiadas transmitidas por Agentes Públicos.

13.11. É igualmente vedado que Colaboradores que possuam algum grau de parentesco com Agentes Públicos obtenham favores ou benefícios em favor do I5E, que não pelos meios regulares e de acordo com os requisitos legais.

13.12. Encontros e reuniões com Agentes Públicos deverão ser informados previamente pelos Colaboradores a seus superiores.

13.13. Ademais, os colaboradores deverão comparecer em número mínimo de 2 (dois) a encontros e reuniões com Agentes Públicos e solicitar que o evento ou a reunião sejam inseridos na agenda oficial do Agente Público em questão, quando aplicável. Em não sendo possível quaisquer dos requisitos, tal observação deverá constar do registro do Colaborador a respeito da reunião a seus superiores.

13.14. Além disso, os Colaboradores deverão assegurar que haja o registro do evento ou da reunião. No caso de a autoridade governamental não proceder ao registro, os Colaboradores deverão registrá-lo no momento ou, quando não for possível, logo após seu término, fazendo constar em ata os nomes e cargos dos presentes e os temas discutidos.

13.15. O I5E compromete-se a cooperar com as autoridades, quando cabível, com solicitações de informações e documentos, fiscalizações, vistorias e cumprimento de ordens administrativas e judiciais.

#### **14. PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS, FÓRUNS E REDES**

14.1. O I5E integra conselhos, fóruns, redes e outros órgãos e entidades consultivas e deliberativas semelhantes, com o objetivo de debater e monitorar políticas públicas e ações governamentais relacionados à sua área de atuação. Ao representar o I5E em tais órgãos e entidades, os Colaboradores devem agir com base nos interesses institucionais da Associação, não com base em interesses ou posições pessoais. Além disso, os Colaboradores devem estar bem-informados e atualizados sobre os temas relacionados aos conselhos, fóruns, redes ou outros órgãos e entidades em que representem o I5E, de forma a garantir a efetividade da participação da Associação nesses espaços.

#### **15. PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSES**

15.1. O conflito de interesses ocorre em circunstâncias em que há a possibilidade de análises, decisões ou quaisquer ações profissionais serem ou aparentarem terem sido influenciadas indevidamente por um interesse alheio ao cumprimento da missão institucional do I5E.

15.2. É dever de todos os Colaboradores evitar situações de conflito de interesses, como relacionamentos e investimentos, nas quais interesses pessoais próprios ou alheios possam comprometer ou influenciar, de maneira indevida, o desempenho das funções do Colaborador e sua capacidade de tomar decisões objetivas e imparciais em nome da Associação. Também devem ser evitadas situações que sejam conflitantes com os valores, princípios e com responsabilidades dos Colaboradores junto ao I5E.

15.3. Situações de conflito de interesses podem incluir, por exemplo, as situações em que a atitude do Colaborador possa: (i) interferir indevidamente nas relações contratuais ou associativas do I5E; (ii) interferir indevidamente nos processos seletivos ou de avaliação conduzidos pelo I5E em favor de si ou terceiros a si relacionados; (iii) influenciar ou prejudicar a condução das tarefas profissionais; e (iv) desabonar ou desacreditar o I5E junto aos demais Colaboradores, aos Terceiros, à Administração Pública

ou à sociedade em geral.

15.4. Exemplos de situações de conflito de interesses e que, portanto, deverão ser evitadas incluem: (i) a contratação de Terceiros baseada em interesse pessoal do Colaborador ou de outras pessoas ou instituições relacionadas ao Colaborador em detrimento do interesse da I5E; (ii) a utilização pelo Colaborador de sua posição no I5E para obtenção de oportunidades de negócios para benefício próprio, de seus familiares ou conhecidos, tais como eventos, palestras, *workshops*, entre outros; e (iii) a participação do Colaborador em processos decisórios do I5E envolvendo instituições que possuam, como sócios ou administradores, pessoas com quem o Colaborador possua relação de parentesco, amizade ou sociedade.

15.5. Colaboradores com relações de parentesco ou relacionamentos amorosos não poderão estar em qualquer nível de subordinação hierárquica (isto é, responder direta ou indiretamente um ao outro).

15.6. Durante ou após sua admissão ou contratação, conforme aplicável, os Colaboradores deverão informar situações que caracterizem ou possam caracterizar conflitos de interesses por escrito à Diretoria.

15.7. Situações de conflitos de interesses poderão resultar, a depender da gravidade da situação, e sem prejuízo de outras soluções adequadas ao caso concreto: (i) na indicação de outro Colaborador para tomada da decisão ou realização da atividade, em se tratando de situação pontual; (ii) na não contratação ou celebração de parceria com o Terceiro, conforme o caso, ou no encerramento da contratação ou da parceria já celebradas; (iii) no impedimento de nova contratação ou celebração de nova parceria com o Terceiro enquanto perdurar a situação de conflito de interesses; ou (iv) no encerramento do vínculo com o Colaborador.

## **16. ACORDOS COM O GOVERNO**

16.1. O Instituto 5 Elementos poderá realizar, por meio de Colaboradores devidamente autorizados, interações com Agentes Públicos para participação em processos de seleção promovidos pela Administração Pública para a concessão de apoios, financiamentos e patrocínios, como chamamentos públicos, bem como celebrar parcerias, convênios, acordos de cooperação, termos de colaboração, termos de fomento, contratos de gestão e outros instrumentos similares com a Administração Pública, a fim de alcançar os seus fins institucionais, nos termos da legislação aplicável.

16.2. Todas as interações com Agentes Públicos deverão ser guiadas pelos padrões e valores éticos aplicáveis aos Colaboradores e evitar em todos os casos a prática de quaisquer atos que violem a Legislação Anticorrupção.

16.3. Nos casos de participação em processos competitivos promovidos pela Administração Pública, por exemplo, para obtenção de financiamentos ou celebração de acordos, os Colaboradores que estejam representando o I5E estarão proibidos de praticar atos fraudulentos ou quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo, como combinar previamente os termos das propostas com os demais participantes ou atuar junto aos Agentes Públicos para direcionar as regras dos instrumentos convocatórios, como editais, para favorecer o I5E.

16.4. Em qualquer caso, os pagamentos realizados pelo I5E a órgãos da Administração Pública deverão ser unicamente aqueles exigidos por lei, regulamento, acordo ou contrato. São considerados pagamentos

ilegais também aqueles que tenham por objetivo assegurar ou agilizar, fora dos trâmites regulares, a execução ou os trâmites de uma ação ou serviço a que a Associação teria direito legal e legítimo, como a obtenção de autorizações, licenças e outros documentos oficiais, processamento de documentos governamentais, como vistos e ordens de serviço, prestação de serviços etc.

16.5. Todas as transações e acordos com a Administração Pública deverão ser formalizados por escrito, não o sendo, excepcionalmente, apenas em casos de atrasos e pendências burocráticas atribuíveis exclusivamente à Administração Pública.

## 17. PREVENÇÃO A PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO, SUBORNO E LAVAGEM DE DINHEIRO

17.1. Corrupção é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, em razão de sua função, ainda que fora dela ou, antes de assumi-la, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

17.2. Por sua vez, lavagem de dinheiro é o ato de ocultar ou dissimular a natureza, a origem, a localização, a disposição, a movimentação ou a propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Em resumo, a lavagem de dinheiro envolve a ocultação de valores de origem ilícita ou a tentativa de fazê-los parecer lícitos.

17.3. Os Colaboradores deverão atuar de forma a prevenir e evitar atos de corrupção e lavagem de dinheiro, incluindo qualquer tipo de ato de suborno, fraude ou atividade fraudulenta em favor ou em prejuízo do I5E, bem como desviar em benefício próprio ou de terceiros recursos devidos ao I5E.

17.4. É expressamente vedado dar, solicitar, receber, prometer ou oferecer propina, suborno ou qualquer outro tipo de benefício com o objetivo de promover ou recompensar uma conduta ilícita ou que viole as diretrizes deste Código ou das Políticas do I5E.

## 18. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES

18.1. Brindes, presentes, entretenimento, refeições, hospitalidades e viagens, quando recebidos ou aceitos, por Colaboradores, de Agentes Públicos ou Terceiros ou de quaisquer pessoas a eles relacionadas podem configurar ou parecer configurar violações à Legislação Anticorrupção.

18.2. Dessa forma, os Colaboradores devem assegurar que o **recebimento** ou o **aceite** de tais itens não sejam usados, ou pareçam ser usados, sob qualquer hipótese, para influenciar decisões dos Agentes Públicos ou Terceiros ou obter vantagens inadequadas. A mesma regra deve ser observada pelos Colaboradores no caso de **oferecimento** de tais itens a Agentes Públicos e Terceiros ou a quaisquer pessoas a eles relacionadas. Em casos de dúvidas sobre a atitude a ser adotada, os Colaboradores deverão procurar orientação da Diretoria.

18.3. O I5E entende que a participação de Colaboradores em eventos externos, palestras e *workshops* pode representar o reconhecimento do trabalho da Associação e contribuir para sua divulgação, bem como para o aprimoramento dos Colaboradores. No caso de um Colaborador receber convite para participação em eventos institucionais em nome do I5E, incluindo nos casos em que seja concedido o custeio de viagens e hospitalidades, caberá à Diretoria Executiva avaliar a pertinência da participação, sempre no interesse institucional do I5E. Caso a participação seja autorizada, o Colaborador contemplado deverá discutir previamente com a Diretoria Executiva eventuais posições a serem adotados no evento em nome do I5E, bem como reportar à Diretoria Executiva o resultado do evento e prestar contas dos gastos

incurridos com a participação.

18.4. Caso algum brinde, presente, entretenimento, refeição, hospitalidade ou viagem seja oferecido a um Colaborador em desacordo com as regras do Código, o Colaborador deve recusá-lo com gentileza informando que as políticas de *Compliance* do I5E não permitem tal prática. Quando não for possível recusá-lo, o item deverá ser encaminhado à Diretoria para sorteio entre todos os Colaboradores.

## **19. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS A OUTRAS INSTITUIÇÕES**

19.1. Doações e patrocínios a serem realizados pelo I5E ou em seu nome a outras instituições, deverão sempre ser aprovados previamente de acordo com as normas e alçadas do I5E, após a devida análise sobre a idoneidade e reputação da entidade beneficiária.

19.2. Doações e patrocínios deverão possuir fins exclusivamente relacionados às finalidades do I5E. São expressamente proibidos doações e patrocínios relacionados a atividades político-partidárias.

19.3. Sob nenhuma circunstância o I5E exigirá ou sugerirá que Colaboradores contribuam para partidos políticos ou candidatos a cargos públicos.

19.4. O I5E assegura o devido registro contábil de todas as doações e os patrocínios que vierem a ser realizados.

## **20. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E PROTEÇÃO DE DADOS**

20.1. Por informações confidenciais entende-se qualquer informação fora do domínio público cuja divulgação possa prejudicar os interesses do I5E ou de Parceiros da Associação ou violar qualquer legislação.

20.2. Os Colaboradores recebem informações confidenciais da Associação e de seus Parceiros em função dos cargos que ocupam e desenvolvem informações valiosas de caráter estratégico, técnico, financeiro e de recursos humanos que devem ser tratadas sob sigilo.

20.3. O uso de dados e informações deve restringir-se ao necessário às funções e ao nível de acesso de quem acessá-los. Todos devem reportar imediatamente caso identifiquem, falhas na segurança e nas formas de proteção da privacidade dos dados e das informações, incluindo no caso de obterem acesso a dados e informações para os quais não estejam autorizados.

20.4. Informações confidenciais não deverão ser divulgadas ou utilizadas em desconformidade com a legislação brasileira de proteção de dados e de mercado de capitais. Ainda, os dados pessoais (isto é, quaisquer informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável) detidos pelo I5E deverão ser protegidos e utilizados em estrito cumprimento à legislação aplicável e às Políticas que vierem a ser adotados pelo I5E.

20.5. Os Colaboradores deverão proteger suas senhas e demais formas de acesso pessoal aos locais, sistemas, bancos de dados e serviços de armazenamento utilizados pelo I5E, próprios ou de terceiros. Colaboradores não devem discutir em locais públicos, nem conversarem sobre patrocinadores e sobre informações confidenciais a que eventualmente tenham acesso. Colaboradores, também não deverão acessar informações detidas ou produzidas pela Associação após se desligarem de suas funções.

## 21. PROPRIEDADE INTELECTUAL

21.1. Tudo que for produzido, criado ou desenvolvido no âmbito das atividades profissionais no I5E é de propriedade do I5E, mesmo após o término do vínculo empregatício ou contratual. Os Colaboradores deverão tratar de forma diligente e segura as informações a que tenham acesso em decorrência de seu trabalho.

21.2. Dados, informações e documentos relacionados a propriedade intelectual, segredos comerciais, marcas, direitos autorais, negócios, pesquisas, planos de novos produtos, objetivos, estratégias, registros, processos, normas, bancos de dados, informações de salários e benefícios e informações médicas detidas pela I5E deverão ser prioritariamente protegidos.

## 22. REGISTROS CONTÁBEIS

22.1. Os registros financeiros e contábeis do I5E devem refletir de forma clara, completa, precisa e confiável as transações da Associação, estar amparados por documentação pertinente e ser realizados de acordo com os princípios contábeis vigentes, sendo vedadas quaisquer fraudes ou manipulações.

22.2. Além disso, os registros deverão ser suficientes para demonstrar com clareza o cumprimento das obrigações assumidas junto aos Parceiros e à Administração Pública e a correta utilização dos recursos recebidos pelo I5E.

## 23. RESPONSABILIDADE PELO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

23.1. A responsabilidade pelo cumprimento e pela observância do Código é de todos os Colaboradores. Além disso, os Colaboradores que possuam cargos de liderança deverão liderar pelo exemplo e demonstrar comprometimento com as regras e diretrizes deste Código.

23.2. Este Código será revisado sempre que necessário, o que ocorrer antes, atualizado para garantir que esteja alinhado à legislação vigente e às práticas e aos princípios do I5E.

23.3. A Associação realizará formações periódicas, por meios físicos ou virtuais, para conhecimento, atualização e reciclagem dos Colaboradores a respeito das disposições do Código.

23.4. A fim de assegurar a efetividade e o aperfeiçoamento do Código, caberá à Coordenação Administrativa monitorar de forma contínua as diretrizes de *Compliance* e fiscalizar o seu cumprimento, realizando periodicamente análise de riscos e a atualização do Código, sob a supervisão da Diretora Executiva. O resultado do monitoramento da aplicação e da efetividade do Código, bem como das demais atividades de promoção da cultura de *Compliance* no I5E, constarão dos relatórios anuais da instituição.

## 24. MEDIDAS DISCIPLINARES

24.1. Os Colaboradores que descumprirem ou não observarem as disposições do Código estarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, observadas a gravidade das condutas e eventual reincidência, a depender do caso: (i) advertência oral; (ii) advertência escrita; (iii) suspensão; e (iv) rompimento do vínculo existente com o I5E.

24.2. Quando o descumprimento do Código tiver sido praticado por Terceiros, poderão igualmente ser avaliadas e aplicadas as penalidades e medidas cabíveis, incluindo a cessação do vínculo com o I5E.

24.3. Os contratos, os termos de compromisso e voluntariado celebrados entre o I5E e Colaboradores ou Terceiros deverão prever a possibilidade de rescisão em caso de infração ao Código.

24.4. Sem prejuízo das medidas disciplinares estabelecidas acima, as recomendações feitas com base na investigação interna ou externa deverão incluir, ainda, a depender do caso: (i) a cessação completa das atividades objeto da investigação; (ii) a tomada de medidas jurídicas cabíveis; e (iii) a comunicação espontânea dos fatos às autoridades competentes para eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal.

24.5. As medidas aplicadas deverão ter como objetivo, além da punição dos infratores, assegurar a pronta interrupção das violações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados. Quando necessário, poderão ser tomadas medidas imediatas para impedir a continuidade das infrações e resguardar a possibilidade de remediação dos prejuízos.

24.6. As penalidades serão aplicadas de forma proporcional ao tipo de violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos. Infrações à Legislação Anticorrupção serão consideradas de natureza gravíssima, adotando-se política de zero tolerância.

24.7. As medidas disciplinares aqui previstas serão igualmente aplicáveis a todos os Colaboradores, sem distinção de cargo ou nível hierárquico.

24.8. Em todos os casos o Colaborador poderá se defender de quaisquer imputações, assegurado o seu direito ao contraditório e à ampla defesa, tendo sempre que possível respeitada a sua privacidade.

## **25. CANAL DE ESCUTA**

25.1. Em caso de conhecimento ou suspeita de quaisquer desvios de conduta, irregularidades ou violações à Legislação Anticorrupção e ao Código, deverão os Colaboradores reportar tal fato por meio do Canal de Escuta do I5E, gerido e mantido pela Coordenação de Comunicação. Terceiros também poderão encaminhar denúncias por meio do Canal de Escuta e-mail [comunicacao@5elementos.org.br](mailto:comunicacao@5elementos.org.br)

25.2. O Canal de Escuta será amplamente divulgado aos Colaboradores e Terceiros. Todos os relatos serão recebidos, tratados e apurados de forma confidencial, garantida a preservação de sigilo sobre a identidade do denunciante. O relato poderá ser anônimo ou identificado, à escolha do denunciante. Caso a denúncia seja anônima, deverão ser fornecidos elementos suficientes para que possa ser conduzida investigação completa e os fatos serem apurados.

25.3. As denúncias serão investigadas pela Coordenadoria de Comunicação, que levará os resultados à Diretoria para a tomada das medidas cabíveis.

25.4. A Coordenadoria de Comunicação deverá ter independência e os meios adequados para realizar a investigação de maneira satisfatória, e com o sigilo necessário, sendo vedada qualquer forma de interferência indevida na apuração dos fatos e das responsabilidades.

25.5. Não será tolerada retaliação de qualquer natureza contra os Colaboradores que de boa-fé registrarem indícios ou suspeitas de condutas impróprias. Ao apresentar denúncias, Colaboradores

deverão agir com responsabilidade e seriedade.

25.6. Independentemente de se tratar de denúncia anônima, a pessoa que denunciar violação ao Código será comunicada das seguintes etapas: (i) recebimento da denúncia; (ii) início da investigação interna pela Coordenadoria de Comunicação; e (iii) confirmação de que a Coordenadoria de Comunicação endereçou à Diretoria os resultados da investigação interna.

25.7. Todas as investigações internas serão mantidas confidenciais.

## 26. DÚVIDAS E SUGESTÕES

26.1. O Código pode não ser exaustivo a respeito de hipotéticas situações que possam configurar violação a deveres éticos ou de conduta ou que criem uma aparência de violação a tais deveres. Nesse sentido, em caso de quaisquer **dúvidas** ou **sugestões**, espera-se que os Colaboradores contatem seus superiores, as Coordenadorias de Comunicação ou a Diretoria.

26.2. Os casos omissos ou não previstos neste Código serão resolvidos pelo I5E à luz da legislação pertinente.

Este Código entra em vigor na data de sua emissão e revoga quaisquer normas e procedimentos em contrário.

São Paulo, 25 de janeiro de 2025.